CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000078/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040368/2021 NÚMERO DO PROCESSO: 10169.100395/2021-13

DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ n. 18.742.418/0001-30, neste ato representado(a) por seu e por seu;

Ε

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE TOCANTINS, CNPJ n. 05.357.055/0001-77, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, com abrangência territorial em TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica estabelecido que os empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SINDESSTO-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2021, concederão reajuste salarial de 6% (seis por cento), sobre o salário de dezembro de 2020, não poderão pagar para seus empregados, salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para as funcões abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais Mínimos:

FUNÇÃO	PISO MÍNIMO SALARIAL EM R\$
Fisioterapeuta	3.392,00
Terapeuta ocupacional	3.392,00

PARAGRÁFO SEGUNDO: O retroativo a 1º de janeiro de 2021, respeitando-se o piso salario mínimo convencionado poderá ser parcelado até a folha de pagamento de dezembro 2021.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, concedido a partir de 01/01/2020 salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e sindicato laboral.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO E FÉRIAS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado, preferencialmente em depósito em conta corrente.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma. O início do gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O empregador comunicará o início das férias ao empregado com antecedência mínima de 30 dias do início do gozo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, os formalmente por eles autorizados, e os autorizados pela Assembleia Geral do SINFITO, inclusive **as contribuições, se autorizadas formalmente pelo empregado**, devendo ainda ser discriminados no recibo de pagamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados o comprovante de pagamento, constando a remuneração, com a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive da Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação.

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal e deverão ser discriminadas no contracheque:

- 1- 50%(cinqüenta por cento) para as duas primeiras no dia;
- **2–**100%(cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, dias já compensados, em dia de folga e plantões extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão aos seus empregados, após 05(cinco) anos de vigência do contrato de trabalho, um adicional por tempo de serviço progressivo.

- **1.** Após o período de carência previsto nesta Cláusula, para cada 2 anos trabalhados o empregado fará jus ao adicional, pago mensalmente no importe equivalente a 1% (hum por cento) calculado sobre o menor piso salarial desta CCT, até o limite de 5%(cinco por cento).
- 2. Os trabalhadores que atualmente recebem adicional por tempo de serviço, **manterão os valores** conquistados com instrumentos coletivos anteriores.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- 1. Aos empregados que trabalham em setores onde, por sua natureza, é devido o adicional de insalubridade, este terá seu percentual (10%, 20% ou 30%) definido por LTCAT realizado pelas empresas de medicina do trabalho contratadas pelo empregador.
- 2. Fica estipulado o prazo de 120 dias para as empresas enviarem os LTCAT's- Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho para que seja estipulado o percentual do adicional que o trabalhador tem direito. Após validação pela Comissão composta por representantes dos sindicatos patronais e laborais, os Laudos serão objetos de aditivo a este instrumento. Até a validação dos laudos os trabalhadores continuarão a receber a porcentagem do adicional vigente nesta data.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, a adotarem para seus empregados, a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, conforme disposto pela Lei nº 10.101/2000, especialmente no que se refere ao plano de metas e objetivos, bem como, a instituição de prêmios por desempenho do trabalhador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte, aos empregados que utilizam transporte público, em número suficiente às necessidades de seus funcionários para o deslocamento casa - trabalho – casa utilizando transporte coletivo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados que trabalham em regime de 12x36 horas, 24x48 horas ou 24x60 horas alimentação diária adequada, ficando autorizadas a optar pelo fornecimento de um auxílio refeição no valor unitário por refeição de R\$ 12,00 (Doze reais), desde que o regime de contratação estabeleça.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, a fazerem em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e ou Médico-Odontológico, podendo inclusive efetuar descontos do salário do trabalhador, de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano, para o seu custeio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas e/ou empregadores que possuam no seu quadro laboral a partir de 03 (três) empregados, ficam obrigadas a contratar e manter seguro de vida e acidente, para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, cujos valores mínimos de cobertura serão os seguintes:

SINISTROS COBERTOS	VALOR MÍNIMO DE
	COBERTURA
Morte por qualquer causa – MQC Titular	12.000,00
Morte Acidental – IEA Titular	12.000,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA	12.000,00
Titular	
Invalidez por Doença – IPDF Titular	12.000,00
Morte de Cônjuge – MQC	6.000,00
Morte de Filhos (por filho) – MQC	3.000,00
Auxílio Natalidade (por filho nascido vivo)	660,00
Assistência Funeral (falecimento do segurado, cônjuge ou	4.200,00
dependente)	
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do	2.400,00
empregado)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDESSTO/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas e/ou empregadores a adesão à apólice estipulada pelo SINDESSTO/TO ou a

contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas e/ou empregadores se obrigam a apresentar ao SINFITO/TO, o comprovante de adesão e pagamento do seguro contratado em até 60 (sessenta) dias após a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de descumprimento desta CCT e passíveis das sanções previstas na cláusula quinquagésima segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas e/ou empregadores que já possuam contrato de seguro de vida para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, independente das coberturas e valores até a data de vigência desta Convenção, quando então deverá ser feito novo contrato, obedecendo aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas e/ou empregadores(as) que não aderirem ou não se adequarem ao referido seguro, se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo do disposto na Cláusula quinquagésima quinta deste instrumento, pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O seguro será pago na proporção de 60% (sessenta por cento) para o empregador e 40% (quarenta por cento) para o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES E REFEIÇÕES

Aos trabalhadores que prestarem serviço no período noturno as empresas fornecerão refeição, sem que se caracterize salário "in natura".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder ao limite de 90 (noventa) dias, sem prorrogação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Na ocorrência de dispensa sem justa causa, tendo o empregado encontrado novo emprego no decurso do aviso, será este dispensado do cumprimento do mesmo, sem qualquer ônus, procedendo-se de imediato a baixa na CTPS e o acerto rescisório dos dias trabalhados, sem ônus para a empresa, desde que o empregado apresente um comprovante do alegado.

- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O aviso prévio proporcional previsto na Lei 12506/2011, tem variação entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias dependendo do tempo de serviço do empregado, sendo que, quando

dispensados sem justo motivo terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano completo mais 3 (três) dias, cuja contagem do acréscimo ao tempo do aviso prévio mínimo deverá ser calculada, a partir do segundo ano completo na ordem seguinte:

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas promoverão a contratação de deficientes físicos, incentivando o cumprimento da Lei 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRAS

Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da Antiquidade.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Empregadores poderão custear cursos de qualificação profissional, requalificação, aperfeiçoamento e/ou especialização para seus empregados, de forma direta ou em parceria com empresas credenciadas e a Entidade Profissional, fornecendo aos participantes os respectivos certificados de conclusão.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

1. As advertências deverão ser comunicadas ao empregado em até 72 horas, posteriormente à falta alegada, sob pena de serem desconsideradas.

2. As advertências fundadas em reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após ouvido o empregado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento por parte do empregador, dos valores referentes aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício da função, bem como, aos materiais perdidos, salvo a comprovação de dolo, negligência ou imperícia do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até 120 dias após o parto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCAS DE PLANTÃO

As trocas dos plantões deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I Em um número máximo de 03 (duas) trocas de plantão por mês;
- II Preencher formulário fornecido pelo hospital, com anuência expressa da chefia do setor:
- III A solicitação deverá ser feita no mínimo com 48(quarenta e oito) horas de antecedência ao plantão, contendo o motivo da substituição e a concordância do substituto;
- V- A troca de plantão deve importar na anotação do trabalho no mesmo sistema de controle de jornada da empresa e ainda que a realização do plantão trocado ocorra dentro das 36 horas de folga do empregado, esse fato não descaracteriza a jornada de trabalho e o acordo de compensação, por se tratar de troca de plantão de interesse dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a permuta o substituto ficará responsável pela realização do plantão sujeitando-se, em caso de não comparecimento, às penalidades previstas em lei, regimento interno, manual de boas práticas e demais políticas institucionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho com turnos de 06, 08 e 12 horas, a 02(dois) intervalos para amamentação de 30 minutos cada um.

1. Quando o exigir a saúde do filho , por recomendação médica, o período de 06 (seis) meses de idade poderá ser dilatado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho será de 06x18 (seis horas de trabalho por dezoito de descanso), ou 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), que será regido pela lei 13.467/2017 ou 18x48 (dezoito horas por quarenta e oito de descanso), ou 24x60 (vinte e quatro horas de trabalho por sessenta de descanso), totalizando 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, podendo haver flexibilidade na modalidade de cumprimento, conforme o caso concreto, devendo ser informada ao sindicato laboral em casos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 06x18 (seis horas de trabalho por dezoito de descanso) fica assegurado:

- a) a escala considerará o descanso semanal remunerado na forma constitucional;
- b) 15 (quinze) minutos de intervalo diário para lanche;
- c) as folgas deverão ser concedidas, preferencialmente, nos finais de semana;
- d) a jornada se dará preferencialmente no período diurno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), 18x48 (dezoito horas por quarenta e oito de descanso) e 24x60 (vinte e quatro horas de trabalho por sessenta de descanso) fica assegurado:

- a) 01 (uma) hora de intervalo diária para descanso;
- b) 15 (quinze) minutos de intervalo diário para cada refeição (almoço, jantar e lanche);

PARÁGRAFO TERCEIRO: No máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês a empresa apresentará aos empregados a escala de serviço que vigorará no mês seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: As folgas do excesso de jornada não poderão coincidir com os feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurado o pagamento em dobro quando o dia trabalhado incidir em feriados na escala de 06x18 (seis horas de trabalho por dezoito de descanso).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado como "hora extra", desde que limitada a carga horária mensal conforme estipulado na cláusula quarta.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

Fica assegurado, sem prejuízo dos salários, faltas ou ausências ao trabalho nos seguintes casos:

- **a)** 4(quatro) dias no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos ,irmãos ou pessoa legalmente declarada ser seu dependente, a partir da data do falecimento;
- b) 3 (três) dias consecutivos a partir da data do casamento;
- c) 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina.

1. Fica garantida a liberação de diretores sindicais eleitos para participarem de congressos, seminários, assembléia geral, plenária sindical ou reunião de diretoria do sindicato, cabendo à Entidade Profissional comunicar aos empregadores com 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista da liberação de diretor sindical.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO DE SOBREAVISO

Quando houver solicitação expressa do empregador, para prestar serviço em regime de sobreaviso, ficará assegurado ao trabalhador a gratificação correspondente à 1/3 (um terço) de remuneração contratual, cujo benefício não exclui o pagamento das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, quando convocado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Todo o trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários de cada empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA / LICENÇA LUTO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio e 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou pessoa que viva sob sua dependência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando exigido pelo empregador ou determinado por norma legal, aos empregados será fornecido, gratuitamente dois conjuntos completos de uniforme.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, fica assegurada ao Sindicato Laboral a promover eleições para escolha de um delegado sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores, o livre acesso dos dirigentes do **SINFITO/TO**, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, mediante prévio aviso de 72 horas à empresa visitada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores são obrigados a descontar o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho de cada trabalhador no mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme Art. 582 da CLT e recolher em boleto e/ou guia fornecida pelo Sindicato Laboral na rede bancária, correspondentes bancários e/ou nas casas lotéricas da Caixa Econômica Federal, até o dia 30 do mês abril de cada ano desde que pessoalmente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas e/ou empregadores ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento, de todas as Taxas e Contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, em conformidade com o previsto em Lei, desde que não haja manifestação contrária por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas e/ou empregadores (as) com trabalhadores (as) abrangidos(as) por esta CCT, sediadas ou não, no estado do Tocantins, descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários dos seus empregados, no mês de dezembro de 2020 a Contribuição Assistencial instituída e fixada por deliberação da categoria reunida em Assembléia Geral, na importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base. Os valores descontados serão depositados pelas empresas na Caixa Econômica Federal, agência nº 3939, conta corrente nº 2267-3, em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas e/ou empregadores (as) se colocarão neutras às relações de seus empregados (as) com o Sindicato Laboral, especialmente quanto à sindicalização de trabalhadores(as), caso haja indícios de interferências, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados que sejam sindicalizados à Entidade Laboral, e que tenham autorizado o desconto das mensalidades, o valor correspondente a 1,2 % (um ponto dois por cento) do salário base. Os valores descontados serão depositados pelas empresas no Banco do Brasil, agência nº 1867-8, conta corrente nº 109147-6, em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO E RECOLHIMENTO EM ATRASO

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato laboral gerará a empresa e/ou empregador, juros de mora mensal de 1,00% (um por cento) mais correção monetária sobre o valor a ser

recolhido, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de multa diária, limitada a 30,00% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso em que a empresa e/ou empregador deixar de efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial autorizada pelo empregado (a) em favor do SINFITO-TO, fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) por mês até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo o montante mais acréscimo suportados exclusivamente pela empresa e/ou empregador (a), sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita (Incluído pelo Decreto Lei nº 925, de 10.10.1969).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As guias para recolhimento das contribuições Sindicais do Sindicato Laboral serão fornecidas pelo SINFITO-TO, para tanto, as empresas e/ou empregadores abrangidas (os) por esta CCT, se obrigam em até 20 (vinte) dias após a assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a enviarem e manter devidamente atualizados junto ao SINFITO-TO, seus dados cadastrais, como: CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Endereço Postal Eletrônico, Telefone e Nome da pessoa para contato, para o endereço:Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 19 1º andar, CEP: 77022.054 - Plano Diretor Sul – Palmas/TO, ou pelo e-mail sinfito.tocantins@gmail.com

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao SINDICATO DE HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a Contribuição Confederativa, com vencimento em maio de cada ano, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha salarial do mês de abril do ano em exercício, sendo que, o valor mínimo para recolhimento será correspondente à meio salário mínimo vigente na data do vencimento, para as empresas que não possuem empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas associadas ao Sindicato de Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Tocantins seguirão o Estatuto da Entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO E OUTRAS ANOTAÇÕES

Fica garantido o aviso sobre as atividades do sindicato a serem fixados em lugar apropriado, mediante correspondência destinada à direção das empresas, vedada desde já, matérias que versem sobre política partidária ou ofensiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Considerando o disposto no art. 8°, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa no menor valor de 1 (um) piso da categoria por trabalhador lesado e serão revertidas ao sindicato laboral e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador.

PARÁGRÁFO ÚNICO: Será o infrator notificado formalmente, garantido o direito de defesa, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por aplicação do Princípio da Proteção que rege o Direito do Trabalho brasileiro, ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, fica facultado à empresa, dentro do prazo fixado pelo § 6º do art. 477 da CLT, encaminhar toda documentação ao sindicato profissional para devida assistência ao empregado.

- 1 São documentos obrigatórios à assistência:
- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias:
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, com as anotações atualizadas;
- Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- **d)** Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada:
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001;
- **f)** Comunicação da Dispensa CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- **g)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora NR 7;
- h) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e

Prova bancária de quitação, quando for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas e/ou empregadores ficam obrigadas (os) a prestar assistência jurídica a seus empregados, que tenham responsabilidade técnica sobre a empresa e/ou contratante, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder processos judiciais e/ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE

As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao SINDICATO DE HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS, obrigam-se a solicitar no ato da contratação e anualmente preferencialmente no mês de junho, a Certidão Negativa de Débito e Infração ética ou documento equivalente emitida pelo Conselho Regional de fisioterapia, tanto do empregador, quanto da pessoa física quanto jurídica.

RAPHAEL COTA COUTO PRESIDENTE SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
TESOUREIRO
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE TOCANTINS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO SINDICATOS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.